

## CHEFIA DO GOVERNO

Artigo 2º

### Processo de Candidatura

#### Portaria nº 57/2021

de 27 de dezembro

Atendendo ao contexto pandémico de SARS-CoV-2 em que vivemos e a melhoria das condições sanitárias, fruto de um esforço nacional, é fundamental que o VIII Governo Constitucional da República encete medidas que possam contribuir, de forma categórica, para a retoma desportiva nacional, promovendo o contínuo desenvolvimento das modalidades organizadas em competições oficiais que, por sua vez, contribuirão para a promoção da Marca Cabo Verde através do Desporto, conforme plasmado no Programa do VIII Governo Constitucional da República.

Deste modo, na sequência da aprovação da Resolução n.º 104/2021 de 25 de novembro, e conforme o disposto no seu artigo 5º, é fundamental proceder à regulamentação do Programa Alargado de Retoma Desportiva Nacional.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição Republica de Cabo Verde,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa Alargado de Retoma Desportiva Nacional, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

#### Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Juventude e Desporto, na Praia, aos 20 de dezembro de 2021. — O Ministro, *Carlos Manuel Canto Sena Monteiro*.

#### ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1º

#### Objeto e âmbito

1- O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso ao Programa de Retoma Desportiva, sob a forma de subsídio não reembolsável, criado pela Resolução nº 104 / 2021, de 25 de novembro.

2- O Programa de Retoma Desportiva destina-se aos Clubes formalmente constituídos (adiante designados de Clubes Desportivos Oficiais), inscritos nas competições oficiais das Associações Regionais Desportivas para a época desportiva 2021/2022, filiadas nas Federações Cabo-verdianas Desportivas de modalidades coletivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva, com sede em Cabo Verde.

3 - O Programa destina-se igualmente às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais, filiadas nas respetivas Federações Desportivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva e que não retomaram as atividades desportivas na época 2020/2021.

1- A candidatura ao subsídio não reembolsável é feita por via eletrónica, na plataforma gerida pelo Instituto do Desporto e da Juventude, IDJ, I.P., decorrendo o período de candidatura do dia seguinte à entrada em vigor do presente Regulamento até o dia 31 de janeiro de 2021.

2- O Clube Desportivo Oficial, inscrito nas competições oficiais das Associações Regionais Desportivas de modalidades coletivas para a época desportiva 2021/2022, que pretenda aceder ao subsídio não reembolsável, deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- Estar devidamente regularizado nos termos da legislação desportiva vigente em Cabo Verde;
- Estar filiado na Associação Regional Desportiva filiada na Federação da sua modalidade, conforme o Decreto-lei n.º 34/88 de 30 de abril, detentora de Utilidade Pública Desportiva ao abrigo do Decreto-lei n.º 6/2018, de 10 de janeiro, com a Declaração da Federação respetiva, comprovando a sua filiação e inscrição na época desportiva 2021/2022;
- Ter participado, na época desportiva 2018/2019 nas competições oficiais regionais da sua modalidade, comprovado pela Declaração da Respetiva Federação Desportiva, detentora de Utilidade Pública Desportiva.

3- O processo de candidatura deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- Cópia dos Estatutos, conforme publicação em *Boletim Oficial*;
- Número de Identificação Fiscal;
- Cópia da Ata oficial de eleição dos órgãos sociais em exercício;
- Documento da Repartição das Finanças da sua região que faça prova da sua situação fiscal regularizada;
- Cópia dos documentos de identificação dos membros da Direção;
- Declaração bancária.

4 - Nos casos de candidatura de Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, filiada na respetiva Federação Desportiva detentora de Utilidade Pública Desportiva, aplica-se o mesmo procedimento e requisitos dispostos nos números anteriores, com as devidas adaptações.

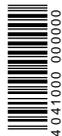
Artigo 3º

#### Apoio Adicional

1- Os Clubes Desportivos Oficiais terão um apoio adicional, desde que contemplem quadros competitivos formais e oficiais em uma das seguintes versões:

- Escalões de formação até sub-15;
- Equipas femininas;
- Desporto Adaptado;
- Quadros técnicos e monitores de, no mínimo, nível II nos escalões de formação.

2 - As Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais, filiadas nas respetivas Federações Desportivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva não disporão de apoio adicional.



4 041000 000000

Artigo 4º

**Segurança Sanitária**

Os Clubes Desportivos Oficiais e as Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais concorrentes deverão apresentar a vacinação completa dos seus atletas, monitores e treinadores, árbitros e oficiais de mesa, entre outros membros do staff organizacional da competição oficial até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2022, com o conseqüente Certificado de Vacinação a ser entregue na respetiva Federação Desportiva e posterior envio ao IDJ, I.P.

Artigo 5º

**Avaliação das Candidaturas**

- 1- A avaliação das candidaturas será feita pelo IDJ, I.P.
- 2- Informações não constantes do processo de candidatura, conforme estipulado no artigo 2º do presente regulamento não serão considerados para o subsídio não reembolsável.
- 3- A comunicação aos Clubes Desportivos Oficiais e às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será feita pelo IDJ, I.P., por intermédio da Federação Desportiva respetiva, detentora de Utilidade Pública Desportiva.
- 4- A comunicação será também colocada, para conhecimento público, na plataforma gerida pelo IDJ, IP.

Artigo 6º

**Disponibilização do Subsídio**

A disponibilização do subsídio, não reembolsável e único, aos Clubes Desportivos Oficiais e às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será feita mediante o crédito do valor na sua conta bancária, constante do processo de candidatura, e comunicada à Federação Desportiva.

Artigo 7º

**Valores de Subsídio não reembolsável**

- 1- Os valores de subsídio não reembolsável são os definidos em função dos atletas formalmente inscritos na época 2021/2022, numa proporção nunca inferior a 2000 ECV/atleta e num número nunca superior a 20 atletas, a serem disponibilizados aos Clubes Desportivos Oficiais de modalidades coletivas.
- 2- A fórmula é definida pelo IDJ, I.P.
- 3- O apoio adicional, preenchendo cumulativamente os requisitos preconizados no artigo 3º do presente regulamento, será em 10% do total do definido no n.º 1 do presente artigo.
- 4- Às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será atribuído o correspondente a 15% do valor do Contrato-Programa assinado, em 2021, com a respetiva Federação Desportiva detentora de Utilidade Pública Desportiva.

Artigo 8º

**Fiscalização**

- 1- A execução do subsídio não reembolsável está sujeita à fiscalização do IDJ, I.P.
- 2- A prestação de informações falsas determina a suspensão imediata da avaliação do processo de candidatura.
- 3- No caso previsto no número anterior, e se o valor do subsídio tiver já sido disponibilizado, é devida a restituição do montante total atribuído ao Clube Desportivo Oficial ou à Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que no caso couber.

Artigo 9º

**Relatório**

- 1- O Clube Desportivo Oficial ou a Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, aceitando em candidatar-se ao subsídio não reembolsável, fica obrigado a elaborar um relatório detalhado da aplicação do subsídio não reembolsável, a ser disponibilizado na plataforma gerida pelo IDJ, IP, até o dia 24 de junho de 2022, impreterivelmente.
- 2- O relatório deverá conter, entre outras, as seguintes informações obrigatórias:
  - a) Despesas efetuadas e comprovativos originais;
  - b) Número de praticantes da sua modalidade, inscritos e participantes na época 2021/2022, com comprovativo da sua respetiva Federação Desportiva;
  - c) Número de Treinadores, Monitores, Árbitros e Oficiais de Mesa e Jogos realizados na competição regional oficial, bem como o seu nível.
- 3- A não entrega do relatório determina a devolução total do montante do subsídio atribuído.

Artigo 10º

**Despesas Elegíveis**

São despesas elegíveis as seguintes:

- 1- Despesas de funcionamento com materiais de escritório adquiridos;
- 2- Despesas com pessoal administrativo e oficiais técnicos (árbitros, juizes e diretor técnico da competição);
- 3- Despesas de aquisição de equipamentos desportivos indispensáveis à participação das competições oficiais regionais;
- 4- Despesas de exame médicos para com os atletas devidamente inscritos nas competições oficiais regionais;
- 5- Despesas de segurança, higienização e conformidade sanitária;
- 6- Despesas de deslocação durante competições oficiais regionais;
- 7- Despesas de modernização administrativa, com foco no digital.

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

**Retificação nº 189/2021**

~~Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 114, I Série, Suplemento, de 17 de novembro de 2021, a Resolução nº 99/2020 que aprova o Plano de Ação Nacional de Género no Acesso a Energia em Cabo Verde, retifica-se nas partes que interessa:~~

~~Onde se lê:~~

~~«Resolução nº 99/2020»~~

~~Deve ler-se:~~

~~«Resolução nº 99/2021»~~

~~Secretária-Geral do Governo, aos 17 de dezembro de 2021. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*.~~



4 041000 000000